

## RESOLUÇÃO Nº 18, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

O **Secretário de Estado do Planejamento** do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.388, de 5 de abril de 2023 e alterações posteriores, na qualidade de **Presidente do Conselho de Parcerias do Paraná – CPAR**, nos termos da Lei Estadual nº 19.811, de 5 de fevereiro de 2019 e do Decreto nº 1.953, de 5 de julho de 2019, e

### Considerando:

A 14ª Reunião Ordinária do CPAR, ocorrida no dia 18/05/2023 na Sala de Situação da Secretaria do Planejamento, que aprovou a inclusão do **Projeto Centro Administrativo** no Programa de Parcerias do Paraná – PAR;

A Resolução CPAR Nº 17/2023 que aprovou a proposta do projeto relacionado acima com possibilidade de parceria, estabelecendo a modalidade de execução dos estudos para estruturação dos projetos por meio da contratação de serviços técnicos profissionais especializados;

A necessidade de instituição de Grupo de Trabalho, nos termos do art. 15 do Decreto nº 1.953, de 05 de julho de 2019.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de acompanhar, analisar e elaborar os estudos de viabilidade técnica, operacional, econômica, financeira e jurídica do projeto Centro Administrativo.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

- I – Natália Becchi Borçatto, RG nº 10.239.396-1, representando a Unidade Gestora do Programa de Parcerias – UGPARG;
- II – João André Sarolli, RG nº 6.235.122-5, representando a Unidade Gestora do Programa de Parcerias – UGPARG;
- III – Marta Cristina Guizelini, RG nº 08.233.545-5, representando a Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP;
- IV - Goretti Brotto Simonetto, RG nº 01.910.271-8, representando a Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP.

**Art. 3º** Poderão ser convidadas instituições e organizações que venham a ser identificadas como necessárias ou estratégicas para aperfeiçoar o objetivo proposto, bem como a participação, em caráter temporário, de técnicos e especialistas de outras instituições.

**Art. 4º** O Grupo de Trabalho poderá contar com a participação de outras instâncias de Governo, que atuarão de forma consultiva, sem caráter deliberativo, ficando estas indicações a cargo deste Grupo de Trabalho.

**Art. 5º** O Grupo de Trabalho poderá requerer estudos técnicos aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, inclusive às instituições convidadas, a fim de subsidiar as medidas propostas.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

*Assinado eletronicamente*

**Luis Augusto Silva**

Secretário de Estado do Planejamento  
Presidente do CPAR